

LEI MUNICIPAL Nº 1025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.997.

“Dispõe sobre transporte gratuito para estudantes.”

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Valdir Marques.

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a colocar gratuitamente à disposição nos bairros onde não circule transporte coletivo, veículos tipo “Kombi”, ou similares que comportem no mínimo 9 e no máximo 11 passageiros para atender:

- I – estudantes devidamente matriculados e que frequentem regularmente aulas em estabelecimento de ensino público ou particular situado no Município;
- II – os pais que tenham necessidade comprovada de acompanhar seus filhos até o estabelecimento de ensino ou creche municipal.

Artigo 2º - O Executivo através da Secretaria da Educação providenciará o cadastramento dos interesses fornecendo-lhes carteirinhas de identificação.

Artigo 3º - No prazo de 90 dias a contar da Educação providenciará o cadastramento dos interessados fornecendo-lhes carteirinhas de identificação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrá por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de dezembro de 1997 – 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente